



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6985/2018

Ementa

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Básica de Saúde em parceria com Programa Nascer Bem, prestar orientações na sala de espera e grupos relacionados, referente ao atendimento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças.

Data da Norma

21/08/2018

Data de Publicação

28/08/2018

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 95/2018](#) - Autoria: RICARDO LONGATTI FRANÇA, SILENE SILVANA CARVALINI

Status de Vigência

Em vigor 90 dias após a publicação

Histórico de Alterações

Data da Norma

19/08/2025

Norma Relacionada

[Lei Ordinária nº 8326/2025](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 6.985 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Vereadora Silene Silvana Carvalini e
Vereador Ricardo Longati França

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Básica de Saúde em parceria com o Programa Nascer Bem, prestar orientações na sala de espera e grupos relacionados, referente ao atendimento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Tornar obrigatório na Rede Básica de Saúde em parceria com o Programa Nascer Bem do município de Indaiatuba, prestar orientação na sala de espera e grupos relacionados, para atendimento de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças.~~

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de orientações e treinamentos sobre primeiros socorros, especialmente sobre engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita, a serem ofertados pela Rede Básica de Saúde e instituições conveniadas, em parceria com o Programa Nascer Bem e outras iniciativas de saúde, destinados: *“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 8.326, de 19/8/2025*

I - pais e responsáveis; *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.326, de 19/8/2025)*

II - cuidadores; *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.326, de 19/8/2025)*

III - profissionais da saúde; *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.326, de 19/8/2025)*

IV - profissionais da educação infantil; *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.326, de 19/8/2025)*

V - adultos; *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.326, de 19/8/2025)*

VI - idosos; *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.326, de 19/8/2025)*

Texto compilado pela Câmara Municipal de Indaiatuba, atualizado até a Lei nº 8.326, de 19/8/2025. Este texto não substitui o original publicado na Imprensa Oficial do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

VII - gestantes; *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.326, de 19/8/2025)*

VIII - pessoa com deficiência (PCD); *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.326, de 19/8/2025)*

IX - pessoas com mobilidade reduzida. *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.326, de 19/8/2025)*

§ 1º Fica facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelas Unidades Básicas de Saúde.

§ 2º A Rede Básica de Saúde deverá informar aos pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade da orientação para primeiros socorros durante o acompanhamento pré-natal.

§ 3º A Rede Básica de Saúde poderá optar por fornecer as orientações de primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos e crianças.

§ 4º O conteúdo das orientações e treinamentos deverá abranger, no mínimo: *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.326, de 19/8/2025)*

I - identificação de sinais de engasgamento e asfixia; *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.326, de 19/8/2025)*

II - execução correta da Manobra de Heimlich, adaptada à faixa etária; *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.326, de 19/8/2025)*

III - procedimentos para desobstrução das vias aéreas; *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.326, de 19/8/2025)*

IV - noções de primeiros socorros até a chegada do serviço de emergência; *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.326, de 19/8/2025)*

V - medidas preventivas contra morte súbita, incluindo segurança do sono; *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.326, de 19/8/2025)*

VI - tópicos e técnicas direcionadas para cadeirantes, obesos e gestantes. *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.326, de 19/8/2025)*

§ 5º Os treinamentos e orientações deverão ministrados por profissionais capacitados em primeiros socorros e saúde infantil. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.326, de 19/8/2025)*

§ 6º As orientações e treinamentos deverão ser atualizados, anualmente, de acordo com diretrizes técnicas e boas práticas reconhecidas nacional e internacionalmente. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.326, de 19/8/2025)*

§ 7º Os treinamentos e orientações deverão ser ofertados de forma gratuita e universal, com garantia de acesso a todos os interessados. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.326, de 19/8/2025)*

Art. 2º A Rede Básica de Saúde terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem às normas vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 21 de agosto de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

**NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa

LEI Nº 6.985 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Vereadora Silene Silvana Carvalini e
Vereador Ricardo Longati França

Aut. Nº	132/L8
P.L. Nº	095/L8
Publ.:	08/08/18 - pág. 05

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Rede Básica de Saúde em parceria com o Programa Nascer Bem, prestar orientações na sala de espera e grupos relacionados, referente ao atendimento para primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças”.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Tornar obrigatório na Rede Básica de Saúde em parceria com o Programa Nascer Bem do município de Indaiatuba, prestar orientação na sala de espera e grupos relacionados, para atendimento de primeiros socorros em caso de engasgamento, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita de recém-nascidos e crianças.

§ 1º - Fica facultado aos pais e/ou responsáveis a adesão ou não ao treinamento oferecido pelas Unidades Básicas de Saúde.

§ 2º - A Rede Básica de Saúde deverá informar aos pais e/ou responsáveis pelos recém-nascidos sobre a existência e disponibilidade da orientação para primeiros socorros durante o acompanhamento pré-natal.

§ 3º - A Rede Básica de Saúde poderá optar por fornecer as orientações de primeiros socorros individualmente ou em turmas aos pais e/ou responsáveis de recém-nascidos e crianças.

Art. 2º - A Rede Básica de Saúde terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicidade desta Lei, para adequarem às normas vigentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Assessoria Técnica Legislativa*

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 21 de agosto de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO